

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002778/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053571/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.230385/2025-19
DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE UMUARAMA E REGIAO - SEESSU, CNPJ n. 79.868.048/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DEBORA CRISTIANE APARECIDA RANKEL FORTUNATO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE C M, CNPJ n. 80.888.845/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEUMORA LIRA BEIENKE GORDO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICO DE S, CNPJ n. 78.299.864/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLI DE CASTRO;

SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERV DE SAUDE PARANAVAI, CNPJ n. 77.934.966/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAQUEL PRESTES DE MELLO;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 22.233.293/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NATANAEEL MARCHINI;

E

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DO NOROESTE DO PARANA - CIUENP, CNPJ n. 15.718.459/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO ANTONIO FRANZATO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em Altônia/PR, Barbosa Ferraz/PR, Cafetal do Sul/PR, Campo Mourão/PR, Cianorte/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Douradina/PR, Goioerê/PR, Icaraíma/PR, Iretama/PR, Ivaiporã/PR, Loanda/PR, Manoel Ribas/PR, Nova Londrina/PR, Paranavaí/PR, Querência do Norte/PR, Rondon/PR, São João do Ivaí/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Ubiratã/PR e Umuarama/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de **01 de março de 2025**, os pisos salariais da categoria ficam reajustados em **5% (cinco por cento)**, ficando assim fixados:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO R\$
Auxiliar Administrativo	40 HORAS	R\$ 2.580,11
Analista de Recursos Humanos	40 HORAS	R\$ 3.765,18
Auxiliar de Almoxarifado e Frota	40 HORAS	R\$ 2.580,11

Auxiliar de TARM	30 HORAS	R\$ 2.145,44
Auxiliar de TARM	36 HORAS	R\$ 2.577,06
Condutor (a) de Ambulância Socorrista	30 HORAS	R\$ 2.002,58
Condutor (a) de Ambulância Socorrista	36 HORAS	R\$ 2.403,93
Enfermeiro (a) Intervencionista	30 HORAS	R\$ 4.781,12
Enfermeiro (a) Intervencionista	36 HORAS	R\$ 5.738,80
Operador de Rádio	30 HORAS	R\$ 1.984,67
Operador de Rádio	36 HORAS	R\$ 2.384,07
Técnico (a) em Enfermagem Socorrista	30 HORAS	R\$ 2.145,44
Técnico (a) em Enfermagem Socorrista	36 HORAS	R\$ 2.577,06
Técnico em Informática	30 HORAS	R\$ 2.183,18
Zeladora	40 HORAS	R\$ 1.569,37

Parágrafo primeiro: O Reajuste será aplicado nos salários referente a março de 2025. Diante da celebração tardia do presente ACT os valores retroativos referente piso salarial, auxilio alimentação, Prêmio Vale Alimentação Assiduidade, Gratificação por Desempenho da Função de Condutor Socorrista, auxilio transporte, e reflexos em adicional noturno, horas extras e etc, competência março a agosto de 2025, deverão ser adimplidos na folha de pagamento referente a setembro de 2025, com pagamento até o 5º dia útil de outubro de 2025, devendo ser abatidos eventuais reajustes efetuados de forma espontânea pelo empregador.

Parágrafo segundo: A presente cláusula é de ordem econômica tendo vigência de 12 meses a contar de 01 de março de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM - LEI 14.434/2022

Tendo em vista o previsto na Lei nº 14.434/2022 e Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 do STF (Autos nº 0124887-98.2022.1.00.0000), a implementação da diferença remuneratória resultante do Piso Nacional dos Profissionais de enfermagem (Enfermeiro, Técnico de enfermagem, Auxiliar de enfermagem e Parteira) previsto na Lei 14.434/2022, deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários acima do piso salarial descrito na clausula 3ª do presente ACT a partir de **01 de março de 2025** serão reajustados em **5% (cinco por cento)**, considerando-se zeradas todas as perdas salariais pela inflação, do período de março/24 a fevereiro/25.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos a partir de 01/03/2025 os salários serão corrigidos levando em conta o mesmo índice de correção salarial ora pactuado no *caput* desta clausula, respeitando-se o piso salarial da função prevista na clausula 3ª do presente ACT.

Parágrafo Segundo: O Reajuste será aplicado nos salários referente a março de 2025. Diante da celebração tardia do presente ACT os valores retroativos referente piso salarial, auxilio alimentação, Prêmio Vale Alimentação Assiduidade, Gratificação por Desempenho da Função de Condutor Socorrista, auxilio transporte e reflexos em adicional noturno, horas extras e etc, competência março a agosto de 2025, deverão ser adimplidos na folha de pagamento referente a setembro de 2025, com pagamento até o 5º dia útil de outubro de 2025, devendo ser abatidos eventuais reajustes efetuados de forma espontânea pelo empregador.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE CONDUTOR SOCORISTA

A partir de **01 de março de 2025** a gratificação por desempenho da função de condutor socorrista será reajustada em **90,48% (noventa vírgula quarenta e oito por cento)**, passando de: R\$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) mensais, para: **R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais**, o qual deverá ser pago junto com o salário do mês.

Parágrafo primeiro: Não fará jus ao valor o condutor que não acatar, não cumprir e não respeitar as normativas e protocolos do serviço, bem como as rotinas estabelecidas, notadamente o Protocolo Operacional Padrão (POP) da instituição, mediante comprovação.

Parágrafo segundo: O Reajuste será aplicado nas gratificações referente a março de 2025, devendo ser pago de forma retroativa. Tendo em vista a celebração tardia do presente ACT os valores retroativos referente a respectiva gratificação das competências: março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2025, deverão ser adimplidos na folha de pagamento referente a setembro de 2025, com pagamento no 5º dia útil de outubro de 2025, devendo ser abatidos eventuais reajustes efetuados de forma espontânea pelo empregador.

Parágrafo terceiro: A presente cláusula é de ordem **econômica** tendo vigência de 12 meses a contar de **01 de março de 2025**.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas serão remuneradas com o adicional de **50% (cinquenta por cento)**. Serão remuneradas com o adicional de **100 % (cem por cento)** SOMENTE as horas extras laboradas nos feriados Municipais, Estaduais e Federais.

Parágrafo primeiro: As horas extras, desde que habituais, deverão ser computadas no cálculo do 13º salário, férias, **DSR** e FGTS.

Parágrafo segundo: Tendo em vista a área de atuação do CIUENP em vários municípios, o que torna inviável o cálculo de DSR por base de trabalho, acordam as partes que o Descanso Semanal Remunerado (DSR) será calculado sobre todas as horas extraordinárias laboradas no mês, com o acréscimo de **20% (vinte por cento)**, utilizando como parâmetro a média de 25 dias úteis por 5 dias de descanso semanal, independentemente da quantidade de repousos semanais e feriados que houverem no mês.

Parágrafo terceiro: As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na folha de pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir de 01 de março de 2023, fica instituído o adicional por tempo de serviço, em favor de todos os empregados públicos do CIUENP.

O adicional por tempo de serviço, será pago na proporção de **2% (dois por cento) ao mês**, por cada **5 (cinco) anos de efetivo trabalho** no âmbito do CIUENP, a contar de 01/03/2023, mediante plano de avaliação por desempenho a todos os empregados.

O adicional por tempo de serviço será calculado sobre o salário base do empregado, e tem natureza salarial, incidindo em férias e 13º salário e demais verbas trabalhistas aplicáveis.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Serão consideradas horas noturnas as horas trabalhadas entre as **22h00min** de um dia até às **07h00min** de outro dia, sendo computada a hora do trabalho noturno como de **60 (sessenta)**

minutos, em contrapartida as horas noturnas serão remuneradas com acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre a hora diurna, já incluídos neste percentual o previsto no artigo 73 da CLT e a hora ficta noturna.

Paragrafo primeiro: Ressalta-se que a contrapartida reciproca da alteração da hora noturna de 52 min e 30 seg para 60 minutos é a majoração do adicional noturno de 20% para 40%.

Paragrafo segundo: Tendo em vista a celebração tardia do presente ACT os valores retroativos referente aos reflexos do reajuste salarial no adicional noturno competência março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2025, deverão ser adimplidos na folha de pagamento referente a setembro de 2025, com pagamento até o 5º dia útil de outubro de 2025, devendo ser abatidos eventuais reajustes/pagamentos efetuados de forma espontânea pelo empregador.

Paragrafo terceiro: Salienta-se que a alteração da hora noturna e seu adicional se deu por meio da cláusula sétima do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022, passando a vigorar o presente texto a partir de 01 de setembro de 2020.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago após verificação pericial tendo como base de cálculo o salário mínimo nacional atualmente vigente. Conforme discriminado abaixo:

20% (vinte por cento), sobre o salário mínimo nacional atualmente vigente, nos seguintes cargos: Condutor de ambulância Socorrista, Enfermeiro Intervencionista e Técnico em Enfermagem Socorrista.

Parágrafo único: O CIUENP se compromete a realizar novo laudo todos os anos, para verificação do grau de insalubridade de todas as funções, podendo ser alteradas as porcentagens de acordo com novo Laudo Pericial.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO VALE ALIMENTAÇÃO ASSIDUIDADE

A partir de **01 de março de 2025**, o **PRÊMIO VALE ALIMENTAÇÃO ASSIDUIDADE** será reajustado em **32% (trinta e dois por cento)**, passando **de:** 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por mês, **para:** R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) por mês. O prêmio vale alimentação assiduidade é devido aos empregados que não tiverem ausências (faltas) em cada mês. O Presente benefício foi instituído com base nos artigos 457, § 2º e Art. 611-A , XIV da CLT.

Paragrafo primeiro: O PRÊMIO VALE ALIMENTAÇÃO ASSIDUIDADE, deverá ser pago até o quinto dia útil subsequente ao mês de aferição, juntamente com o Auxílio Alimentação.

Paragrafo segundo: O PRÊMIO VALE ALIMENTAÇÃO ASSIDUIDADE tem natureza indenizatória, não constituindo base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários e não forma parte como base de cálculo do PAT.

Paragrafo terceiro: O empregado que tiver ausência (faltas) deixará de receber, no mês da ocorrência, o PRÊMIO VALE ALIMENTAÇÃO ASSIDUIDADE previsto no caput, sendo devido apenas o Auxílio Alimentação previsto neste ACT.

Paragrafo quarto: O Reajuste será aplicado no prêmio vale alimentação assiduidade referente a março de 2025, devendo ser pago de forma retroativa. Tendo em vista a celebração tardia do presente ACT os valores retroativos referente aos respectivo prêmio assiduidade das competências: março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2025, deverão ser adimplidos na folha de pagamento referente a setembro de 2025, com pagamento até o 5º dia útil do mês de outubro de 2025, devendo ser abatidos eventuais reajustes/adiantamentos efetuados de forma espontânea pelo empregador.

Paragrafo quinto: A presente cláusula é de ordem econômica tendo vigência de 12 meses a contar de 01 de março de 2025.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

O **auxílio alimentação** consiste em um benefício convencional (estabelecido por meio de negociação coletiva e previsto em instrumento coletivo de trabalho), obrigatório, de caráter alimentar e indenizatório, pago pelo CIUENP em favor dos Empregados da categoria profissional, por meio de vale alimentação, cartão alimentação ou qualquer meio totalmente idôneo para tal, sendo vedado o pagamento em espécie/dinheiro, destinado à compra de alimentos. O benefício pode ser usado em diferentes estabelecimentos, a critério do empregado, como supermercados, padarias, açougues, e demais estabelecimentos, desde que aceitem a forma de pagamento.

Parágrafo primeiro: O Auxilio alimentação é devido aos Empregados do CIUENP ocupantes dos cargos de: Técnico de Enfermagem Socorrista, Auxiliar de TARM, Enfermeiro Intervencionista, Condutor(a) de Ambulância Socorrista, Auxiliar Administrativo, Analista de Recursos Humanos, Auxiliar de Almoxarifado e Frota, Zelador, Operador de Rádio e Técnico de Informática.

Parágrafo segundo: O benefício auxílio alimentação convencional, não se confunde com vale refeição, ou alimentação diária fornecida pelo empregador durante a jornada de trabalho (intervalos intrajornada), se tratando de um benefício distinto e autônomo.

Parágrafo terceiro: A partir de 01 de março de 2025, o valor do auxílio alimentação convencional será reajustado em **12,63% (doze vírgula sessenta e três por cento)**, passando de: R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), por mês, para: R\$ 535,00 (quinhetos e trinta e cinco reais), por mês.

Parágrafo quarto: O auxílio alimentação deverá ser pago/disponibilizado antecipadamente e mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de vale alimentação, cartão alimentação ou qualquer meio totalmente idôneo para tal, sendo vedado o pagamento em espécie/dinheiro.

Parágrafo quinto: O auxílio alimentação, ora ajustado, tem caráter alimentar e indenizatório e **NÃO SERÁ:** 1) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou salário; 2) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie; 3) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; 4) Considerado para efeito de pagamento de 13º salário;

Parágrafo sexto: O auxílio alimentação ora ajustado será concedido pelo CIUENP em todo o período do contrato de trabalho, inclusive durante o período de gozo de férias, licença maternidade (120 dias), paternidade, atestado médico de até 15 (quinze) dias, hipóteses do art. 473 da CLT, não sendo devido no período em que o empregado estiver afastado por licença previdenciária, licença não remunerada, ou alguma das hipóteses de suspensão do contrato de trabalho.

Parágrafo sétimo: No caso de falta injustificada, licença previdenciária (com exceção a licença maternidade de 120 dias), bem como rescisão do contrato de trabalho, os valores referentes ao auxílio alimentação serão pagos de forma proporcional aos dias trabalhados, sendo permitido ainda o seu desconto em folha no caso de rescisão contratual.

Parágrafo oitavo: O CIUENP poderá realizar a adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), criado pela Lei 6.321/1976, regulamentado pelo Decreto nº 05/1991.

Parágrafo nono: O Reajuste será aplicado no auxílio alimentação referente a março de 2025. Diante da celebração tardia do presente ACT os valores retroativos referente ao auxílio alimentação competência março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2025, deverão ser adimplidos na folha de pagamento referente a setembro de 2025, com vencimento no 5º dia útil de outubro de 2025, devendo ser abatidos eventuais reajustes/adiantamentos efetuados de forma espontânea pelo empregador.

Parágrafo décimo: A presente cláusula é de ordem econômica tendo vigência de 12 meses a contar de 01 de março de 2025.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO TRANSPORTE

O Auxílio Transporte é um benefício de natureza jurídica indenizatória, concedido em pecúnia pelo CIUENP e será pago nos termos desta clausula. Destina-se ao custeio parcial de despesas realizadas com transporte **exclusivamente aos empregados públicos do CIUENP que forem deslocados para exercer suas atividades em Bases Descentralizadas, situadas em local diverso ao das sedes das Regionais de Saúde em que realizou o concurso**. O referido auxilio transporte será utilizado nos deslocamentos da base regional para os locais de trabalho e vice-versa, excetuados aqueles realizados nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação ou durante a jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro: A partir de **01 de março de 2025**, o valor da base de cálculo do auxílio transporte será reajustado em **5% (cinco por cento)**, passando **de: R\$ 1,05 (um real e cinco centavos) por quilômetro (KM) rodado, para: R\$ 1,10 (um real e dez centavos) por quilômetro (KM) rodado**. A referida base de cálculo será utilizada exclusivamente para apuração do auxílio transporte devido ao empregado público por plantão efetivamente trabalhado, limitando-se ao valor descrito na clausula subsequente.

Parágrafo segundo: Conforme caput tal auxilio será devido exclusivamente aos empregados públicos que forem deslocados para exercer suas atividades em Bases Descentralizadas, situadas em local diverso ao das sedes das Regionais de Saúde, em que realizou o concurso. São consideradas bases descentralizadas: Icaraíma; Cafetal do Sul; Altônia; Cruzeiro do Oeste; Rondon; Nova Londrina; Terra Rica; Cruzeiro do Sul; Loanda; Barbosa Ferraz; Iretama; Terra Boa; Goioerê; Ubiratã; Manoel Ribas e São João do Ivaí, todas no Estado do Paraná, da seguinte forma (consulta de quilometragem realizada via Google Maps):

11ª REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO:

- **CAMPO MOURÃO a UBIRATÃ:** 205 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 225,50 por plantão.
- **CAMPO MOURÃO a BARBOSA FERRAZ:** 144 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 158,40 por plantão.
- **CAMPO MOURÃO a IRETAMA:** 128 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 140,80 por plantão.
- **CAMPO MOURÃO a TERRA BOA:** 100 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 110,00 por plantão.
- **CAMPO MOURÃO a GOIOERÊ:** 150 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 165,00 por plantão.

12ª REGIONAL DE SAÚDE DE UMUARAMA:

- **UMUARAMA a ICARAÍMA:** 169 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 185,90 por plantão.
- **UMUARAMA a CAFEZAL DO SUL:** 60 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 66,00 por plantão.
- **UMUARAMA a ALTONIA:** 178 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 195,80 por plantão.
- **UMUARAMA a CRUZEIRO DO OESTE:** 61 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 67,10 por plantão.

13ª REGIONAL DE SAÚDE DE CIANORTE:

- **CIANORTE a RONDON:** 78 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 85,80 por plantão.

14ª REGIONAL DE SAÚDE DE PARANAVAÍ:

- **PARANAVAÍ a NOVA LONDRINA:** 154 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 169,40 por plantão.
- **PARANAVAÍ a TERRA RICA:** 128 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 140,80 por plantão.
- **PARANAVAÍ a LOANDA:** 167 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 183,70 por plantão.
- **PARANAVAÍ a CRUZEIRO DO SUL:** 126 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 138,60 por plantão.

22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÁ:

- **IVAIPOARÁ a MANOEL RIBAS:** 80 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 88,00 por plantão.

◦ **IVAIPORÃ a SÃO JOÃO DO IVAÍ:** 80 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 88,00 por plantão.

Parágrafo terceiro: O auxílio transporte, ora ajustado, tem caráter indenizatório e **NÃO SERÁ**: 1) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou salário; 2) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie; 3) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

Parágrafo quarto: São beneficiários do auxílio transporte somente os empregados públicos do CIUENP que forem **deslocados** para exercer suas atividades em Bases Descentralizadas, situadas em local diverso ao das sedes das Regionais de Saúde em que realizou o concurso, de modo que os empregados públicos que trabalham nas Sedes das Regionais de Saúde, como: Paranavaí, Umuarama, Cianorte, Campo Mourão e Ivaiporã, todas no Estado do Paraná, não farão jus ao percebimento do auxílio transporte, ao passo que, caso o funcionário queira perceber tal benefício, deverá fazer permuta com algum empregado público que trabalha nas outras Bases Descentralizadas pertencentes a sua Regional de Saúde para a qual foi admitido;

Parágrafo quinto: O presente auxílio será concedido e depositado em forma de dinheiro no seu contracheque, devendo ser utilizado unicamente e exclusivamente para despesas com locomoção e deslocamento para a finalidade descrita nesta cláusula;

Parágrafo sexto: A liberação do auxílio transporte se dará após requerimento preenchido pelo empregado público e comprovante de residência em nome do mesmo, cônjuge ou de seus pais, podendo ser também comprovado por contrato de aluguel ou declaração de moradia desde que reconhecido firma do proprietário do imóvel;

Parágrafo sétimo: A distância a ser indenizada ao empregado público após comprovação, se dará das Bases Sedes como: Umuarama, Cianorte, Campo Mourão, Paranavaí e Ivaiporã, no Estado do Paraná, até a Base Descentralizada na qual o mesmo trabalha, isto em caso de deslocamento determinado pelo CIUENP. No caso do empregado público morar próximo à Base, a indenização será contada da residência até o local de trabalho respeitando o valor do quilômetro rodado previsto nesta cláusula.

Parágrafo oitavo: O Auxílio transporte não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento, ou seja, aderindo ao auxílio transporte o empregado não fará jus a vale-transporte ou benefício similar.

Parágrafo nono: É vedada a concessão do auxílio transporte nas ausências e afastamentos, sendo devido apenas quando do efetivo labor.

Parágrafo décimo: Os empregados públicos que prestaram concurso público para as bases já previamente estipuladas em Edital de Concurso Público, não farão jus ao recebimento do Auxílio Transporte previsto nesta cláusula, ao fato de que os mesmos já sabiam antecipadamente onde seriam lotados, podendo entretanto, requerer vale transporte previsto na Lei nº 7.418/85 para utilização do sistema de transporte coletivo público.

Parágrafo décimo primeiro: O Reajuste será aplicado nos auxílios transporte referente a março de 2025, devendo ser pago de forma retroativa. Tendo em vista a celebração tardia do presente ACT os valores retroativos referente ao respectivo auxílio das competências: março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2025, deverão ser adimplidos na folha de pagamento de setembro de 2025, com pagamento até o 5º dia útil de outubro de 2025, devendo ser abatidos eventuais reajustes/antecipações efetuados de forma espontânea pelo empregador.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA DAS AMBULÂNCIAS

O Consórcio Público dispõe de seguro de vida para todas as ambulâncias pertencentes ao CIUENP, ao passo que qualquer pessoa que estiver dentro das mesmas na hora do fato gerador de acidente, fará jus aos seguintes valores:

Acidentes com óbito, por passageiro - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Invalidez permanente - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Despesas hospitalares - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Primeiro. O CIUENP fornecerá uma cópia anualmente da apólice do seguro em vida em grupo ao Sindicato obreiro.

Parágrafo Segundo. Os funcionários farão jus ao recebimento do seguro de vida se estiverem dentro da ambulância, haja vista que os citados seguros são para as mesmas. Se o funcionário sofrer qualquer acidente no trajeto ou fora da ambulância, não perceberá qualquer valor a título de seguro de vida.

Acidentes com óbito, por passageiro - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Invalidez permanente - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Despesas hospitalares - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Primeiro. O CIUENP fornecerá uma cópia anualmente da apólice do seguro em vida em grupo ao Sindicato obreiro.

Parágrafo Segundo. Os funcionários farão jus ao recebimento do seguro de vida se estiverem dentro da ambulância, haja vista que os citados seguros são para as mesmas. Se o funcionário sofrer qualquer acidente no trajeto ou fora da ambulância, não perceberá qualquer valor a título de seguro de vida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA COLETIVO DE PESSOAS

O Consórcio Público dispõe de seguro de vida para todos os funcionários pertencentes ao CIUENP, ao passo que qualquer pessoa fará jus as seguintes porcentagens sobre o capital segurado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo:

Morte: Garante ao Beneficiário o pagamento de indenização correspondente a 100% do Capital segurado no caso de morte por causas naturais ou accidentais.

Morte acidental: Garante ao Beneficiário o pagamento de indenização correspondente a 100% ou mais do capital segurado no caso de morte do segurado por causa exclusivamente acidental.

Invalidez Permanente por acidente: Garante ao segurado o pagamento de uma indenização de até 100% (cem por cento) do capital segurado relativa à perda a redução ou a impotência funcional definitiva total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto de acordo com os percentuais previstos.

Auxilio Funeral: Garante ao Beneficiário única e tão somente o reembolso das despesas com o funeral do segurado, seu cônjuge/companheiro e/ou filho e /ou enteado e/ou menor(ES) considerados dependentes econômicos do Segurado de forma automática. (cabe ao Beneficiário ou outra pessoa responsável, providências relativas ao funeral e assim serem reembolsados).

Parágrafo Único: O seguro de vida pessoal somente começará a ter validade após a assinatura dos devidos documentos pela empresa vencedora do processo, ao fato de que, qualquer indenização citada acima somente passará a valer após a oficialização da empresa que vencer o certame.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO

A assistência na rescisão de contrato de trabalho tem por objetivo orientar e esclarecer o empregado e o empregador acerca do cumprimento da lei e do Acordo Coletivo de Trabalho, bem como zelar pelo efetivo pagamento das parcelas rescisórias.

Paragrafo primeiro: A Homologação da rescisão contratual com assistência prestada pelo sindicato laboral, será oferecida ao empregado no ato do pedido de demissão/exoneração. Uma vez requerida pelo empregado a assistência da entidade sindical o Empregador não poderá recusar-se devendo este realizar o agendamento e a respectiva homologação da rescisão contratual junto ao Sindicato laboral correspondente.

Parágrafo segundo: O empregado não optando pela homologação da rescisão contratual com assistência prestada pelo sindicato laboral, deverá sujeitar-se em formalizar o desligamento na própria empresa.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO POR DESLOCAMENTO OU TRANSFERÊNCIA

O RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO POR DESLOCAMENTO OU TRANSFERÊNCIA é devido aos empregados, que em virtude do trabalho, estiverem realizando deslocamentos ou transferências para outra cidade e necessitarem de alimentação/refeição (almoço/janta).

A partir de **01 de março de 2025**, o valor das despesas de alimentação por deslocamento ou transferência será reajustado em **5% (cinco por cento)**, passando de: R\$ 40,00 (quarenta reais), por alimentação, por empregado, para: **R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), por alimentação, por empregado**.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MULTAS DE TRÂNSITO

O pagamento das multas advindas de infrações de trânsito cometidas pelos empregados públicos, no exercício de suas funções, quando da condução de veículos de propriedade ou pertencentes ao CIUENP, é de inteira responsabilidade do Consórcio Público, ao qual também compete adotar todas as medidas necessárias visando o regresso ou ressarcimento da despesa tida ao erário, gerada pelo responsável do cometimento da infração de trânsito.

Parágrafo Primeiro. A Coordenadoria de Almoxarifado e Frota do CIUENP tem a responsabilidade de comunicar e encaminhar os Autos de Infração ao condutor responsável pelo cometimento da infração de trânsito, para que este se identifique como infrator, e, querendo apresente a facultativa Defesa Prévias, bem como posterior recurso perante a Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI);

Parágrafo Segundo. O condutor infrator ou funcionário público do CIUENP que dispensar a Defesa Prévias e assumir diretamente a responsabilidade pela infração de trânsito cometida deverá efetuar o ressarcimento do valor da multa anteriormente paga pelo Consórcio Público, através de pagamento em parcela única ou parceladamente, mediante instrumento legal cabível;

Parágrafo Terceiro. O pagamento da multa de trânsito parceladamente poderá ser efetuado da seguinte maneira:

- a) Em no máximo 03 (três) vezes, se o valor da multa for de até R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b) Em até 05 (cinco) vezes, se o valor da multa for maior do que o montante descrito alhures.

Parágrafo Quarto. Devem ser obrigatoriamente seguidos os seguintes procedimentos, em caso de parcelamento:

O condutor infrator fica responsável pelo reembolso ao CIUENP do valor da multa de trânsito, anteriormente quitada por este último, ficando autorizado o desconto mensal do parcelamento em sua folha de pagamento, sempre respeitando o valor limite para desconto de acordo com a legislação municipal, bem como o salário percebido pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DANOS CAUSADOS

Em caso de danos causados pelo Servidor, o Empregador promoverá Processo Administrativo Disciplinar para apuração da culpa ou dolo e consequentemente a eventual punição. O resarcimento dos prejuízos por parte do servidor culpado, o que inclui eventual acionamento da franquia do seguro do veículo, poderá ser feito através de desconto em folha de pagamento, limitado a parcelas no importe de até 30% (trinta por cento) de seus vencimentos líquidos mensais.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LISTAGEM DOS EMPREGADOS

A empresa fornecerá mensalmente ao Sindicato a listagem dos empregados sindicalizados, onde conste o nome, o cargo ou função e o valor descontado a título mensalidade sindical e contribuição assistencial.

Parágrafo Único: Caso não haja nenhum empregado sindicalizado na área de abrangência do Sindicato, fica dispensado o envio da listagem.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Considera-se a carga horária semanal dos Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de TARM, Condutor, Enfermeiros Intervencionistas e Operadores de Rádio de 30 (trinta) e 36 (trinta e seis) horas semanais, bem como a necessidade de que o serviço funcione de modo ininterrupto. Assim, convencionam as partes o estabelecimento de jornada de trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento, da seguinte forma:

- a) Jornadas de 12x60 horas (doze horas de trabalho seguidas de sessenta horas de descanso), sendo 30 (trinta) horas semanais e 150 (cento e cinquenta) horas mensais;
- b) Jornadas de 12x36 horas (doze horas de trabalho seguidas de trinta e seis horas de descanso), sendo 36 (trinta e seis) horas semanais e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido expressamente que as jornadas de trabalho de 12x60 (doze horas de trabalho seguidas de sessenta horas de descanso) e 12x36 (doze horas de trabalho seguidas de trinta e seis horas de descanso) representam real e efetivo interesse das partes signatárias, ficando ainda disposto que a realização do trabalho conforme as duas primeiras jornadas acima descritas não gera qualquer direito à percepção de horas extras;

Parágrafo Segundo. Considerando-se a peculiaridade do regime 12x60 (doze horas de trabalho seguidas de sessenta horas de descanso) e 12x36 (doze horas de trabalho seguidas de trinta e seis horas de descanso), os domingos laborados já estão automaticamente compensados, não devendo ser pagos em dobro, pagando em dobro apenas os feriados trabalhados, nos termos do que dispõe a Súmula 444 do TST.

Parágrafo Terceiro: Somente poderá realizar escalas diferentes das citadas acima, no caso de substituição a um funcionário que se encontra de licença, férias ou tenha qualquer imprevisto para chegar ao seu local de trabalho, ou mesmo em face de determinação da Justiça do Trabalho, juntamente com seus órgãos fiscalizadores;

Parágrafo Quarto: Fica certo e determinado à proibição de abandono de Plantão por qualquer profissional pertence ao CIUENP. A saída do profissional do turno de trabalho sem a ciência ou consentimento da Regulação Médica, chefia e/ou não comparecer para a escala determinada sem comunicação ou justificativa à Chefia de Enfermagem ou Coordenação de Frota, serão tratados por meio de instauração de processo administrativo de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

Parágrafo Quinto: Nos termos do art. 60, parágrafo único, da CLT, excetuam-se da exigência de licença prévia as jornadas de doze horas de trabalho por trinta e seis horas; e de doze horas de trabalho por sessenta horas ininterruptas de descanso.

Parágrafo Sexto: Nos termos do art. 61 da CLT, ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho aqui pactuado exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer em face de motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

Parágrafo Sétimo: Os empregados abrangidos por este ACT poderão exceder a 12^a hora de labor quando estiverem em atendimento de urgência e emergência e/ou na impontualidade do empregado da mesma função do turno subsequente, não sendo motivo para que haja descaracterização de escala/compensação de jornada, ficando vedada a dobra de plantão.

Parágrafo Oitavo: Nos casos de excesso de horário nos termos do parágrafo quinto da presente cláusula, o referido excesso deverá ser remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho; e 100% (cem por cento) quando em feriados.

Parágrafo Nono: Tendo em vista a peculiaridade dos serviços prestados "Urgência e Emergência", bem como a jornada de trabalho reduzida e períodos de inatividade profissional durante a jornada, a prestação de horas extras excepcionais, por motivo de força maior ou para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, não descaracteriza a jornada ora pactuada.

Parágrafo Décimo: Fica o empregador autorizado, a qualquer momento, a rever as escalas de trabalho de seus funcionários sempre que se fizer necessário, de acordo com as limitações previstas e impostas na legislação trabalhista pátria.

Parágrafo Décimo Primeiro: Considerando que a carga horária semanal dos empregados abrangidos por este acordo é de 30 e 36 horas semanais, estes poderão realizar plantões em dias consecutivos desde que haja intervalo de 11 horas, sem que haja descaracterização de escala/compensação de jornada.

Parágrafo Décimo Segundo: Os empregados abrangidos por este acordo poderão realizar plantões de 12 horas, extraordinários a sua escala, mediante remuneração em horas extraordinárias, desde que haja intervalo mínimo de 11 horas em relação ao anterior, sendo que, tal situação não acarretará em descaracterização de escala/compensação de jornada.

Parágrafo Décimo Terceiro: Considerando a peculiaridade da jornada 12x60 (doze horas de trabalho seguidas de sessenta horas de descanso), o trabalhador realizará em uma semana 2 plantões, qual seja jornada de 24 horas semanais e em outra semana 3 plantões, laborando 36 horas na semana, não sendo devidas horas extras a semana que ultrapassar a 30^a hora semanal, desde que respeitado o limite da jornada mensal.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Fica permitido pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho a adoção pelo CIUENP de sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho desde que sejam observadas as disposições da Portaria nº 373/2011.

Parágrafo Primeiro: Os sistemas alternativos eletrônicos NÃO devem admitir: restrições à marcação do ponto; marcação automática do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Segundo: Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão: estar disponíveis no local de trabalho; permitir a identificação de empregador e empregado; e possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo Terceiro: Adotando o sistema alternativo fica a empresa obrigada a disponibilizar mensalmente ao empregado até o momento do pagamento de sua remuneração cópia do controle de sua jornada referente ao período em que está sendo aferida a frequência, independentemente de ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TROCA DE PLANTÃO

Fica estabelecido que as trocas de plantão entre integrantes das equipes estarão limitadas a no máximo 03 (três) eventos unitários por mês – 03 (três) plantões, para serem compensados no mesmo mês de ocorrência, vedadas compensações em meses subsequentes.

Parágrafo Primeiro: Tais trocas serão registradas em formulários próprios, de preenchimento obrigatório para cada ocorrência, com conhecimento e assinatura do Coordenador responsável, devendo ser respeitados o intervalo interjornada de no mínimo 11 horas, a reposição deverá ocorrer no mês vigente, somente sendo considerada cumprida após a reposição da troca pelos empregados envolvidos e, não sendo realizada a reposição da escala, volta a responsabilidade para quem estava na escala original, não gerando horas extras.

Parágrafo Segundo: O funcionário que atuar em trocas de plantão, seja por seu interesse ou interesse de seus colegas fica IMPEDIDO de ultrapassar a quantidade máxima de eventos aqui determinada, sob risco de sanções administrativas a cargo do consórcio.

Parágrafo Terceiro: Fica autorizada a troca de plantões, conforme a necessidade, para os empregados que estejam devidamente matriculados em cursos da área da saúde (enfermagem, técnico em enfermagem, socorrista, medicina), com o objetivo de incentivar os funcionários para qualificação e seu crescimento profissional, desde que o citado empregado obrigatoriamente indique outro profissional do quadro de funcionários para substituí-lo, ficando sob sua total responsabilidade tal substituição, sem prejuízo ao CIUENP. O mesmo deverá apresentar para o setor de recursos humanos declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular, bem como frequência, datas e horários de realização dos citados cursos/estágios. Ao CIUENP reserva-se o direito de solicitar sempre que necessário, declaração para atualização das informações.

Parágrafo Quarto: A prerrogativa acima descrita não tem validade para os períodos de férias escolares.

Parágrafo Quinto: O funcionário que dispuser da prerrogativa disposta no parágrafo terceiro, somente poderá realizar uma única troca mensal de plantões para outros fins, não valendo para eles o disposto no *caput* da presente cláusula.

Parágrafo Sexto: Tendo em vista a possibilidade de trocas de plantões entre os integrantes do quadro de funcionários do CIUENP, a não realização do descanso de 36 (trinta e seis) e 60 (sessenta) horas para os funcionários ocupantes das jornadas 12x36 e 12x60 respectivamente, não descaracteriza a jornada pactuada.

Parágrafo Sétimo: Enfatiza-se ser terminantemente PROIBIDO “terceirizar” plantões, AINDA QUE SEJA entre integrantes das equipes do CIUENP.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE DESCANSO

Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas. Esta norma, porque busca garantir a saúde e integridade física do trabalhador, é cogente e de direito público.

Parágrafo Primeiro: Tendo em vista que os serviços prestados pelo CIUENP à população é o de Urgência e Emergência (SAMU 192), o intervalo intrajornada para repouso e alimentação será usufruído no local de trabalho. A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, devendo tais ocorrências ser registradas em formulários próprios, de preenchimento obrigatório para cada ocorrência, com conhecimento e assinatura do Coordenador responsável.

Parágrafo Segundo: A Empresa deverá fixar o horário de início e término do intervalo intrajornada para cada Equipe/empregado. Este intervalo será realizado, preferencialmente, no meio da jornada, devendo ser obrigatoriamente registrado em ponto.

Parágrafo Terceiro: Caso a equipe/empregado esteja em ocorrência no horário de início do intervalo pré-assinalado em escala, o profissional deverá realizar seu descanso após retornar à base de trabalho.

Parágrafo Quarto: Nas situações em que o intervalo intrajornada é realizado fora das dependências da Base nos casos de transferências inter-hospitalares de pacientes, onde não for possível o registro biométrico, o fato deverá ser comunicado ao Coordenador Regional e/ou ao setor de Recursos Humanos.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

A gratificação de férias será nos termos do artigo 7º da Constituição Federal. O pagamento das férias deverá ser realizado até 02 (dois) dias antes do início das mesmas, conforme o artigo 145, da CLT.

Parágrafo único. Os empregados com menos de 01 (um) ano de trabalho terão direito a férias proporcionais, a serem calculadas e pagas no momento da rescisão do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS FRACIONADAS

Em casos excepcionais, assim definidos pelo CIUENP, isto para fins do disposto no parágrafo primeiro do artigo 134, da CLT, poderá ocorrer a concessão de férias fracionadas, em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias ou 01 (um) período de 10 (dez) dias e outro de 20 (vinte) dias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

O período da Licença Maternidade será de 120 (cento e vinte) dias, conforme artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para enviar ao Setor de Recursos Humanos do CIUENP o atestado de licença maternidade, registro de nascimento e a Carteira de Vacinação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO DA GESTANTE OU LACTANTE EM ATIVIDADES INSALUBRES

A empregada gestante deverá ser afastada, desde a confirmação da gravidez (exame positivo) e enquanto durar a gestação e a empregada lactante deverá ser afastada, no período em que estiver amamentando seu filho (limitado até os 6 meses de idade da criança – analogia do art. 396 da CLT), independentemente de atestado médico (ADI 5938/DF), de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre, nos termos do art. 394-A da CLT.

Parágrafo primeiro: Mesmo durante o afastamento o empregador deve realizar o pagamento do adicional de insalubridade à empregada, realizando a compensação, por ocasião do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, nos termos do caput e § 2º do art. 394-A da CLT.

Parágrafo segundo: Quando não for possível que a gestante ou lactante afastada exerça suas atividades em local salubre na empresa ante a peculiaridade da função exercida, a hipótese será considerada como gravidez de risco e ensejará a percepção de salário-maternidade, nos termos da Lei 8.213, de 24/07/1991, durante todo o período de afastamento, conforme disposto no § 3º do art. 394-A da CLT. Ao contribuinte é permitido o direito à dedução integral do salário maternidade, durante todo o período de afastamento, quando proveniente da impossibilidade de a gestante ou lactante, afastada em face de atividades consideradas insalubres, e esta não possa exercer suas atividades em local salubre na empresa, restando caracterizada a hipótese como gravidez de risco (SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 287, de 14 de outubro de 2019 e SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.017 - SRRF04/DISIT, de 3 de maio de 2021).

Parágrafo terceiro: Compreende-se como período de lactação até 06 (seis) meses de idade da criança, conforme o artigo 396 da CLT.

Parágrafo quarto: Em caso de afastamento da empregada gestante ou lactante, por ser o ambiente de trabalho considerado insalubre, fica a cargo do CIUENP definir qual a função salubre a ser exercida, bem como o horário de trabalho da mesma, respeitando-se a sua carga horária semanal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR **CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VESTIÁRIO

O Consórcio Público deverá conceder vestiários completo masculino e feminino, com chuveiros, para cada Base Descentralizada, a fim de serem utilizados pelos servidores.

Parágrafo único. A responsabilidade e a manutenção das Bases Descentralizadas do SAMU - 192 ficam a cargo dos Municípios onde as mesmas se encontram.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORME

O CIUENP deverá fornecer gratuitamente os uniformes necessários para à execução dos serviços quando da admissão dos novos empregados.

Parágrafo primeiro: O CIUENP deverá fornecer anualmente aos profissionais da intervenção a quantidade mínima de: 2 Camiseta padrão SAMU e 1 Macacão padrão SAMU. Os itens de uniforme: Boné padrão SAMU, Bota padrão SAMU, Jaqueta padrão SAMU e Capa de Chuva padrão SAMU, ante a duração mais prolongada só serão substituídos após constatação da necessidade por parte da coordenação responsável, cabendo a mesma efetuar a verificação do estado de tais itens periodicamente. Os uniformes devem conter faixa refletiva para segurança dos empregados.

Parágrafo segundo: Considerado a peculiaridade dos serviços prestados “Urgência e Emergência” os demais EPI’s como luvas descartáveis, máscaras, capacetes de segurança, óculos de proteção, etc. assim como os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC’s) ficarão acondicionadas nas ambulâncias e serão usados quando do atendimento às ocorrências. Além dos equipamentos acondicionadas nas ambulâncias o CIUENP deverá disponibilizar em cada base número suficiente de capacetes de segurança para substituições em dias de chuva e em caso de danificação.

Parágrafo terceiro: Funcionário que fizer atendimento sem o devido uso de EPI – Equipamento de Proteção Individual, tais como luvas e máscara serão devidamente advertidos pela Coordenação que lhe pertencer.

Parágrafo quarto: As peças dos uniformes deverão ser substituídas regularmente pelo empregador, de forma que não venham a ficar desbotadas, puída, surradas ou inadequadas para uso.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MEDICOS

Os atestados médicos são válidos para justificar a ausência ao trabalho e serão fornecidos pela rede oficial de profissional devidamente habilitado, sempre ressaltando que em tal atestado deverá preferencialmente constar o número do CID da doença.

Os atestados médicos deverão ser enviados via e-mail no dia do ocorrido, para o endereço eletrônico rh@samunoroestepr.com.br.

Para entrega do atestado original, deverá ser considerado 72 (setenta e duas) horas após a emissão do mesmo, podendo ser entregue pessoalmente na sede do CIUENP e/ou aos Coordenadores imediatos das regionais sedes de Umuarama, Cianorte, Campo Mourão, Paranavaí e Ivaiporã, todas no Estado do Paraná, sendo certo que após esta data, o mesmo não será mais aceito pela administração do CIUENP.

Parágrafo Primeiro. Em casos de consultas eletivas, não será abonada a falta, tendo o trabalhador a possibilidade de comunicar ao CIUENP para realizar a troca de eventual plantão, isto dentro do prazo de 10 (dez) dias, ressalvadas as situações envolvendo gestantes;

Parágrafo segundo: Somente serão aceitos atestados médicos de acompanhante de dependente se for filho (a), que tenha no máximo 14 (quatorze) anos de idade. Ainda, o servidor deverá comprovar que não tem outra pessoa disponível para cuidar da criança neste dia. Tais ocorrências deverão limitar-se ao máximo de 03 (três) dias por mês, salvo necessidade justificável.

Parágrafo Terceiro: O funcionário que estiver incapacitado para exercer suas funções no CIUENP, através de atestados médicos devidamente fornecidos por profissional capacitado, não poderá trabalhar em outra empresa, sendo considerado este ato como passível de demissão por justa causa, mediante instauração de necessário Processo Administrativo Disciplinar;

Parágrafo Quarto: O Funcionário que estiver de atestado médico ou licença médica e ficar postando fotos em redes sociais sobre festas, viagens, dentre outras ocasiões do gênero, poderá ter o benefício cancelado junto ao INSS, sendo convocado para o retorno imediato às suas funções, além de possibilitar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O CIUENP recolherá a Contribuição Sindical, aos respectivos sindicatos, respeitando a base territorial, na forma da legislação vigente, no mês de março, conforme preceitua o Art. 580, inciso I, da CLT, desde que autorizado prévia e expressamente pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

O CIUENP efetuará os descontos, em folha de pagamento, a título de mensalidade sindical, na forma do artigo 545 da CLT, Estatuto Social e Assembleias da categoria, desde que devidamente autorizado, devendo recolhê-las até o dia 10 (dez) de cada mês, diretamente na conta do sindicato ou em banco autorizado, em guias especiais ou recibos, a serem fornecidos pelas entidades sindicais obreira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE CUSTEIO SINDICAL E REVERSÃO SALARIAL

Considerando a extinção da compulsoriedade da contribuição sindical;

Considerando que o ordenamento jurídico confere às entidades representativas e sindicais a natureza de pessoa jurídica de direito privado, sendo vedado ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical.

Considerando que a Lei n. 13.467/17 autoriza a instituição de contribuição em instrumento normativo quando expressa e previamente autorizado pelo trabalhador;

Considerando que o artigo 462 da CLT, prevê que o desconto sobre o salário do trabalhador é permitido quando previamente estabelecido em instrumento normativo (acordo ou convenção coletiva de trabalho).

Considerando o Enunciado 38 da Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas (ANAMATRA), que prevê que é lícita a autorização coletiva prévia e expressa para o desconto das contribuições sindical e

assistencial, mediante assembleia geral, nos termos do estatuto, se obtida mediante convocação de toda a categoria representada especificamente para esse fim, independentemente de associação e sindicalização.

Considerando que a ação sindical depende da participação dos trabalhadores, seja na realização das atividades desenvolvidas pelos sindicatos, seja na cotização econômica para a melhoria da prestação de serviços e das condições materiais das entidades sindicais.

Considerando que os abrangidos pela negociação coletiva (CLT, art. 611) devem participar do financiamento desse processo, sob pena de inviabilizar a atuação sindical, bem como atuar como desincentivo a novas associações.

Considerando que todos os empregados da categoria profissional se beneficiam da Negociação Coletiva.

Considerando a NOTA TÉCNICA n. 02, de 26 de outubro de 2018, da Coordenadoria Nacional De Promoção Da Liberdade Sindical – CONALIS.

Considerando o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito dos autos ARE 1018459, no sentido de acolher o recurso com efeitos infringentes, para admitir a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, assegurando ao trabalhador o direito de oposição, alterando a tese fixada no julgamento de mérito (tema 935 da repercussão geral) no seguinte sentido: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”.

Considerando o artigo 513, alínea “e” da CLT, que dispõe sobre a prerrogativa do sindicato de impor contribuições a todos aqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais:

OS **EMPREGADOS** integrantes da categoria aprovaram e instituíram em Assembleia Geral, conjunta entre as entidades laborais, realizada no dia 20 de fevereiro de 2025, **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE CUSTEIO SINDICAL E REVERSÃO SALARIAL** em favor dos Sindicatos Laborais respectivos, nos termos do art. 513, alínea “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, no importe de **1% (um por cento) do salário base do empregado, ao mês**, extensiva a todos integrantes da categoria laboral, independente da sua associação ou não ao sindicato laboral, descontada em folha, pelo CIUENP, com direito a oposição.

Parágrafo primeiro: Cumprido o estabelecido pela Assembleia realizada no dia 20 de fevereiro de 2025, o recolhimento à entidade sindical do importe descontado a título de contribuição assistencial de custeio sindical e reversão salarial deverá ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês, por meio de depósito na conta dos Sindicato respectivos:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA E REGIÃO - SEESSU, CNPJ nº 79.868.048/0001-76, para empregados das bases de: Umuarama, Cruzeiro do Oeste, Cafezal do Sul, Altônia, Icaraíma, Cianorte e Rondon: **Banco:** Itaú; **Agencia:** 2910; **Conta Corrente:** 99825-7 - PIX (chave celular): (44) 99989-5955 ou (chave CNPJ): 79.868.048/0001-76;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO, CNPJ nº 80.888.845/0001-02, para empregados das bases de: Campo Mourão, Terra Boa, Iretama, Barbosa Ferraz, Iretama, Goioerê e Ubiratã: **Banco:** Banco do Brasil; **Agencia:** 0406-5; **Conta Corrente:** 31.443-9 - PIX (chave CNPJ): 80.888.845/0001-02;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PARANAVAÍ E REGIÃO - SINDESP, CNPJ nº 77.934.966/0001-20, para empregados das bases de: Paranavaí, Terra Rica, Nova Londrina, Loanda e Cruzeiro do Sul: **Banco:** Caixa Econômica Federal; **Agencia:** 0399; **Operação:** 003; **Conta Corrente:** 0000204-1;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE APUCARANA E REGIÃO, CNPJ nº 78.299.864/0001-43, para empregados das bases de: Ivaiporã, São João do Ivaí e Manoel Ribas: **Banco:** Caixa Econômica Federal; **Agencia:** 0379; **Operação:** 003; **Conta Corrente:** 00000332-4.

Parágrafo segundo: O não pagamento no prazo acima previsto, implicará em multa no valor de 10% (dez por cento) pelo atraso sobre o montante retido, bem como juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês

até o efetivo pagamento, em favor dos Sindicatos Laborais respectivos.

Parágrafo terceiro: Em caso de pagamento via transação bancaria o CIUENP deverá encaminhar mensalmente o comprovante da transação para o e-mails: Umuarama, Cianorte e Região: seessu@seessu.com.br; Campo Mourão e Região: sind_saudecm@hotmail.com; Paranavaí e Região: sindesp.pvai@gmail.com e Apucarana e Região: seessaapuc@outlook.com.

Parágrafo quarto: O CIUENP deverá encaminhar mensalmente a relação de empregados pagantes da contribuição assistencial de custeio sindical e reversão salarial contendo: nome completo, função, data de admissão, salário e valor recolhido) a todos os Sindicatos acima relacionados de acordo com a sua base de representação.

Parágrafo quinto: O CIUENP fica obrigado a descontar a presente contribuição na folha de pagamento dos seus empregados integrantes da categoria profissional que não se opuserem à referida contribuição, nos termos do parágrafo sexto. Em caso de não efetuar os descontos desta contribuição dos trabalhadores que não apresentaram a oposição nos termos estabelecidos na presente clausula, arcarão com o pagamento integral deste valor, com acréscimo de multa de 10% (dez por cento) pelo atraso, bem como juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês até o efetivo pagamento, em favor do Sindicato Laboral respectivo.

Parágrafo sexto: É garantido o direito de oposição à referida contribuição, pelos empregados não associados, realizado pessoalmente, de forma individual em 3 (três) vias (Empregado/Empresa/Sindicato), de forma legível, na forma do Modelo em Anexo ao presente ACT, na sede do Sindicato respectivo.

Parágrafo sétimo: Nos termos do Termo de Ajuste de Conduta – TAC nº 013/2016, autos IC nº 000199.2015.09.005/0, celebrado entre o SEESSU e a Procuradoria do Trabalho no Município de UMUARAMA, o direito de oposição poderá ser manifestado a qualquer tempo perante a entidade sindical por qualquer meio eficaz de comunicação escrita.

Parágrafo oitavo Na forma do art. 2º, parágrafo 1º, da OS n. 1/2009 do M.T.E., não serão aceitas oposições coletivas ao desconto em questão. Serão declarados nulos os pedidos em que ficar demonstrado que as empresas incentivaram, direta ou indiretamente, os trabalhadores a formular pedidos de oposição.

Parágrafo nono: O Empregado Associado que se opor a presente contribuição, perderá a qualidade de associado nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo décimo Ressalta-se que a “autorização prévia e expressa” da presente contribuição se deu por meio da Assembleia Geral realizada em 01 de março de 2024, nos termos do enunciado 38 da Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas (ANAMATRA).

Parágrafo décimo primeiro: A Presente Contribuição representa a vontade coletiva da categoria profissional expressada em assembleia, e não viola a liberdade sindical negativa, pois não resulta em necessária filiação ao sindicato.

Parágrafo décimo segundo: O Ciuenp efetuará o desconto acima observando a legislação vigente como simples intermediário, não lhe cabendo nenhum ônus judicial ou extrajudicial, assumindo desde já, as entidades sindicais, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Na eventualidade de processo judicial(ou extrajudicial), de qualquer ordem, fica desde já ajustado, que as entidades laborais participarão como litisconsortes passivos no processo afim de demonstrar a vontade coletiva de tal contribuição.

Parágrafo décimo terceiro: Se opondo a tal contribuição o Empregado abre mão da representação dos Sindicatos Laborais respectivos, não tendo entre outros o direito aos serviços assistenciais prestados por eles;

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RECONHECIMENTO DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA

O CIUENP reconhece nas entidades sindicais obreiras, competência não só para firmar o presente ACT, mas também para atuar na qualidade de substituto processual em favor dos empregados, pelo inadimplemento de quaisquer cláusula prevista no presente instrumento coletivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da sede dos sindicatos obreiros. Facultando-se os Sindicatos optarem pelo foro da sede do CIUENP, ou seja, Justiça do Trabalho de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EFEITO RETROATIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, assinado o requerimento de registro e arquivamento junto a Superintendência Regional do Trabalho, produzirá efeitos retroativamente a partir de 1º de março de 2025.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA CONVENCIONAL

Fica estabelecida multa convencional pelo descumprimento de quaisquer cláusulas da CCT, no importe de um salário mínimo nacional, vedada acumulação pelo descumprimento de mais de uma cláusula.

Parágrafo único: Em se tratando o descumprimento de cláusula não afeita diretamente aos contratos de trabalho, aplicar-se-á multa no importe de 50% do salário mínimo nacional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

Este presente Acordo Coletivo de Trabalho será aplicado a todos os trabalhadores da categoria que prestam serviços ao CIUENP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO

A vigencia do presente instrumento será de 12 (doze) meses para cláusulas econômicas e de 12 (doze) meses para as cláusulas sociais, compreendendo todas que não detem valor pecuniário, a contar da data base da categoria 01/03.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO DE PLANO DE SAÚDE

O CIUENP se compromete manter convênio de plano de saúde participativo, com livre adesão por parte dos funcionários, com cobertura integral por parte dos servidores.

**DEBORA CRISTIANE APARECIDA RANKEL FORTUNATO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE UMUARAMA E REGIAO - SEESSU**

**NEUMORA LIRA BEIENKE GORDO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE C M**

**MARLI DE CASTRO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICO DE S**

**RAQUEL PRESTES DE MELLO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICO DE S**

**NATANAEEL MARCHINI
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DO PARANA**

**MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DO NOROESTE DO PARANA - CIUENP**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL UNIFICADA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.